



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

C E R T I D Ã O DE OBJETO E PÉ PARA FINS ELEITORAIS

Marinalva Aparecida de Araujo
Novaes, Escrevente Técnico
Judiciário do SJ 4.1 – Unidade de
Processamento Judicial de Direito
Público do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A que, pesquisando o
Banco de Dados do Sistema SAJ – Segundo Grau do Tribunal de Justiça,
verificou constar:

Classe: Agravo de Instrumento

Processo Nº: 0227768-97.2012.8.26.0000

Processo 1ª Instância Nº: 0045527-93.2012.8.26.0053 - 14ª Vara de Fazenda Pública

Ação: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa

Agravantes: José Bernardo Ortiz e João Roberto Ortiz Monteiro Neto

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, Capricórnio S/A, Diana Paolucci S/A - Indústria e Comércio, Mercosul Comercial e Industrial Ltda e Fundação para O Desenvolvimento da Educação - Fde

Desembargador Relator: ALIENDE RIBEIRO

Situação Processual:

18/10/2012 - Processo Cadastrado - SJ 1.2.5.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Público

18/10/2012 - Remetidos os Autos para Distribuição de Originários

18/10/2012 - Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Originários

18/10/2012 - Distribuição por Competência Exclusiva - Prevento ao processo nº 0221718-55.2012.8.26.0000

Órgão Julgador: 57 - 1ª Câmara de Direito Público

Relator: 12462 - Aliende Ribeiro

19/10/2012 - Conclusão ao Relator

18/10/2012 - Remetidos os Autos para Relator (Conclusão)

19/10/2012 - Recebidos os Autos pelo Relator - Aliende Ribeiro

22/10/2012 - Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - A mesa

22/10/2012 - Recebidos os Autos à Mesa

22/10/2012 - Inclusão em pauta - Para 23/10/2012

22/10/2012 - Despacho - Despacho Agravo de Instrumento Processo nº 0227768-97.2012.8.26.0000 Relator(a): Aliende Ribeiro Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

Público AGRAVANTE: JOSÉ BERNARDO ORTIZ AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Juiz de 1ª Instância: Randolfo Ferraz de Campos Vistos. Trata-se de agravo de instrumento tempestivamente interposto em face de decisão que, em ação civil pública por atos de improbidade administrativa, deferiu o pedido liminar de indisponibilidade dos bens de todos os corréus até o total de R\$ 139.680.792,00 e determinou o afastamento imediato do agravante do cargo que ocupava na Presidência da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) pelo prazo de 240 dias, sem prejuízo de seus vencimentos. Narra o agravante que a ação civil pública foi proposta para a apuração da prática de ato de improbidade administrativa e para o ressarcimento ao erário, tendo em vista supostas irregularidades existentes no procedimento licitatório Pregão nº 36/00499/11/05, realizado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), com o objetivo de adquirir mochilas escolares para a rede pública de ensino. Relata que lhe é imputada a suposta conduta ímproba de permitir que seu filho, o corréu José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, agisse livremente perante as fornecedoras a fim de obter recursos ilegais. Observa que o deferimento das medidas liminares de indisponibilidade de bens e de afastamento do cargo por 240 dias caracteriza medida que lhe causa graves danos, vez que está na iminência de ser submetido previamente às sanções que são aplicadas a condenados por atos de improbidade administrativa sem ao menos haver sentença condenatória, em afronta aos princípios constitucionais da presunção de inocência e do devido processo legal. Aponta que a concessão de medida liminar prevista no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 8.429/92 viola o princípio da proporcionalidade, em razão do seu afastamento voluntário do cargo. No mais, ressalta a violação do §7º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa, pois a liminar foi concedida sem a sua notificação, que era de suma importância para o presente caso, principalmente porque não apresentou declarações durante o curso do inquérito civil. Afirmar que não há a presença do requisito primordial para o deferimento da medida constritiva de indisponibilidade de bens porque não há nos autos qualquer informação de que esteja se desfazendo dos seus bens ou ocultando seu patrimônio com a finalidade de impossibilitar futuro adimplemento da obrigação de ressarcimento do dano ao erário após eventual condenação. Observa que a medida liminar de afastamento do cargo é excepcional e somente é necessária à instrução processual quando o agente público subtrai provas, ameaça testemunhas, cria situações embaraçosas para a chefia ou tumultua a instituição onde atua, de forma que não basta para o seu deferimento a simples alegação de que o agente público possa atrapalhar a instrução processual, e sim é necessária prova robusta e incontroversa de tal fato. Requer a concessão da medida cautelar recursal para que seja suspenso o cumprimento da decisão agravada que determinou a indisponibilidade de seus bens e o seu afastamento cautelar do cargo. A tutela recursal liminar, no agravo de instrumento, seja para suspensão dos efeitos da decisão de primeiro grau ou para a atribuição a esta de efeito suspensivo ativo, pressupõe a conjugação dos fatores expressos nos artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, que exigem fundamentação relevante e hipótese de lesão grave e de difícil reparação, o que, na verdade, se identifica com a tradicional verificação dos requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora" (Nesse sentido a lição de Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, v. I, 48ª ed., Forense,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

p. 690). No caso em tela há questão relevante com relação à concessão do efeito suspensivo postulado no presente recurso cuja apreciação há de se dar pelo colegiado, em julgamento conjunto com os Agravos de Instrumento nº 0227622-56.2012 e nº 0221718-55.2012, interpostos em face da mesma decisão ora agravada. À mesa, com voto nº 7583. São Paulo, 22 de outubro de 2012. Aliende Ribeiro Relator (assinatura eletrônica)

23/10/2012 - Julgado - deferiram parcialmente a liminar, processando-se o agravo. V.U.

23/10/2012 - Procedência em Parte

23/10/2012 - Publicado em - Disponibilizado em 22/10/2012

Tipo de publicação: Entrados

Número do Diário Eletrônico: 1291

23/10/2012 - Publicado em - Disponibilizado em 22/10/2012

Tipo de publicação: Entrados

Número do Diário Eletrônico: 1291

24/10/2012 - Publicado em - Disponibilizado em 23/10/2012

Tipo de publicação: Distribuídos

Número do Diário Eletrônico: 1292

24/10/2012 - Publicado em - Disponibilizado em 23/10/2012

Tipo de publicação: Distribuídos

Número do Diário Eletrônico: 1292

30/10/2012 - Publicado em - Disponibilizado em 26/10/2012

Tipo de publicação: Julgados

Número do Diário Eletrônico: 1295

31/10/2012 - Acórdão Finalizado - Acórdão Dr. Luís Paulo Aliende Ribeiro

01/11/2012 - Acórdão registrado - Acórdão registrado sob nº 20120000578933, com 5 folhas.

05/11/2012 - Remetidos os Autos para o Relator (A pedido)

06/11/2012 - Recebidos os Autos pelo Relator - Aliende Ribeiro

07/11/2012 - Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - Com Despacho

08/11/2012 - Despacho - Despacho Agravo de Instrumento Processo nº 0227768-97.2012.8.26.0000 Relator(a): Aliende Ribeiro Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público AGRAVANTE: JOSÉ BERNARDO ORTIZ AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Juiz de 1ª Instância: Randolfo Ferraz de Campos Vistos. Encaminhados os autos ao colegiado para apreciação do pedido de liminar, foi a medida cautelar recursal parcialmente deferida, por votação unânime da turma julgadora. Por ocasião do julgamento, e lido o voto originariamente encaminhado à mesa por este Relator, manifestaram os Exmos. Desembargadores DANILO PANIZZA e LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ concordância quase integral com a solução proposta, apenas indicando parcial discordância, ao afirmar ser adequada e razoável, como limite para o bloqueio dos bens, a fixação do valor correspondente à somatória dos dois contratos questionados, no importe de R\$ 34.920.198,00, ponderação que foi, na sessão de julgamento, acolhida pelo Relator para que o julgamento se desse por votação unânime. Justifiquei a alteração da proposta expressa no voto previamente elaborado pelo fato de que o valor proposto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

pelos referidos Desembargadores já importava em significativa redução em face do valor expresso na r. decisão agravada e que, por incluir a pretensão de multa, atingia os R\$ 139.680.792,00. Ocorre que, por manifesto equívoco deste Relator quando da assinatura do acórdão por meio informatizado, foi utilizado o arquivo digital com o voto original, e não arquivo com o voto corrigido e adequado aos termos do julgamento colegiado, o que impõe, a partir da constatação desta falha, a presente retificação. A votação implicou em julgamento por votação unanime, para redução do valor fixado para o bloqueio de bens ao equivalente aos contratos questionados, sem considerar acréscimo relativo a multa, o que leva à importância de R\$ 34.920.198,00, decisão que deve prevalecer por representar o que realmente foi decidido pelo colegiado. Para esse correção do equívoco e adequação à decisão do colegiado retifico, nestes termos, a decisão de f. 443/446 dos presentes autos. São Paulo, 7 de novembro de 2012. Aliende Ribeiro Relator (assinatura eletrônica)

08/11/2012 - Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Camaras

13/11/2012 - Publicado em - Disponibilizado em 12/11/2012

Tipo de publicação: Despacho

Número do Diário Eletrônico: 1304

13/11/2012 - Publicado em - Disponibilizado em 12/11/2012

Tipo de publicação: Intimação de Acórdão

Número do Diário Eletrônico: 1304

04/02/2013 - Remetidos os Autos para Procuradoria Geral da Justiça (Ciência do Acórdão) - SÓ 3º

08/02/2013 - Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (Ciência do Acórdão)

05/03/2013 - Remetidos os Autos para o Relator

07/03/2013 - Recebidos os Autos pelo Relator - Aliende Ribeiro

08/03/2013 - Despacho - Despacho Agravo de Instrumento Processo nº 0227768-97.2012.8.26.0000 Relator(a): ALIENDE RIBEIRO Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público AGRAVANTE: JOSÉ BERNARDO ORTIZ AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Juiz de 1ª Instância: Randolpho Ferraz de Campos Vistos. I Consta no sistema que o presente recurso encontra-se julgado. Todavia, o acórdão de f. 442/446 apenas apreciou o pedido de antecipação da tutela recursal, determinado o regular processamento do feito. Dessa forma, determina-se a retificação nos dados do recurso para que conste como "pendente de julgamento". II Cumpra-se o determinado a f. 446, com a intimação do agravado nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com posterior remessa dos autos à D. Procuradoria de Justiça para a apresentação de parecer. III Após o regular processamento do feito, tornem os autos conclusos juntamente com os Agravos de Instrumento nº 0221718-55.2012.8.26.0000, nº 0227622-56.2012.8.26.0000 e nº 0269024-20.2012.8.26.0000. São Paulo, 7 de março de 2013. Aliende Ribeiro Relator (assinatura eletrônica)

08/03/2013 - Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - Com Despacho

11/03/2013 - Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Camaras

11/03/2013 - Situação de Pendente de Julgamento

11/03/2013 - Expedido Carta Postal - Carta Intimatória - Agravado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

12/03/2013 - Remetidos os Autos para Procuradoria Geral da Justiça (Contra-Razões) - MP p/contraminutar, se o caso
 16/04/2013 - Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (PGJ)
 22/04/2013 - Publicado em - Disponibilizado em 19/04/2013
 Tipo de publicação: Despacho
 Número do Diário Eletrônico: 1398
 30/04/2013 - Remetidos os Autos para Procuradoria Geral da Justiça (Contra-Razões)
 10/05/2013 - Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (PGJ)
 15/05/2013 - Documento - Juntado protocolo nº 2013.00456001-8, referente ao processo 0227768-97.2012.8.26.0000/90000 - Contraminuta
 15/05/2013 - Remetidos os Autos para o Relator
 15/05/2013 - Recebidos os Autos pelo Relator - Aliende Ribeiro
 17/05/2013 - Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - A mesa
 21/05/2013 - Recebidos os Autos à Mesa
 23/05/2013 - Inclusão em pauta - Para 18/06/2013
 12/06/2013 - Publicado em - Disponibilizado em 11/06/2013
 Tipo de publicação: Próximos Julgados
 Número do Diário Eletrônico: 1432
 18/06/2013 - Julgado - Deram provimento em parte ao recurso. V. U.
 18/06/2013 - Provimento em Parte
 24/06/2013 - Publicado em - Disponibilizado em 21/06/2013
 Tipo de publicação: Julgados
 Número do Diário Eletrônico: 1440
 21/06/2013 - Acórdão Finalizado - Acórdão Dr. Luís Paulo Aliende Ribeiro
 22/06/2013 - Acórdão registrado - Acórdão registrado sob nº 20130000361349, com 9 folhas.
 25/06/2013 - Remetidos os Autos para Procuradoria Geral da Justiça (Ciência do Acórdão) - SÓ 3º
 17/07/2013 - Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (Ciência do Acórdão)
 23/07/2013 - Publicado em - Disponibilizado em 22/07/2013
 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão
 Número do Diário Eletrônico: 1459
 12/09/2013 - Documento - Juntado protocolo nº 2013.00763539-1, referente ao processo 0227768-97.2012.8.26.0000/90001 - Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
 12/09/2013 - Remetidos os Autos para Processamento de Recursos aos Trib. Superiores
 13/09/2013 - Recebidos os Autos pelo Processamento de Recurso
 13/01/2014 - Remetidos os Autos para Procuradoria Geral da Justiça (Contra-Razões) - P/C/RAZÕES SALA 417
 18/02/2014 - Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (PGJ)
 18/02/2014 - Remetidos os Autos à Coordenadoria de Gabinete da Presidência da Seção de direito Público - Conclusão
 19/02/2014 - Recebidos os Autos pela Coordenadoria de Gabinetes da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

31/07/2014 - Despacho - Submetida a questão tratada nos autos Improbidade - Cautelar - Indisponibilidade - Bens - Tema nº 701/STJ - correspondente ao paradigma REsp. Nº 1.366.721 do STJ aos termos da Resolução nº 8, de 07/08/2008, que regulamentou os procedimentos para admissibilidade de recursos especiais repetitivos, deve ficar sobrestado o recurso interposto por José Bernardo Ortiz, até o pronunciamento definitivo pela Corte "ad quem". Por outro vértice, descabida a retenção por deixar de ter sido notificado para apresentar defesa prévia, na ação por improbidade administrativa ora em curso, Tema nº 344/STJ, pois nada impede que o decreto de indisponibilidade preceda a notificação dos réus, como ocorreu no caso em tela. Nessa esteira veja-se REsp 1.078.640/ES. Int. São Paulo, 31 de julho de 2014. RICARDO ANAFE Desembargador Presidente da Seção de Direito Público

05/08/2014 - Remetidos os Autos para Processamento de Recursos - Com Despacho - 1º ao 3º

06/08/2014 - Recebidos os Autos no Processamento de Recursos - Com Despacho

12/08/2014 - Publicado em - Disponibilizado em 11/08/2014

Tipo de publicação: Despacho

Número do Diário Eletrônico: 1708

11/08/2014 - Remetidos ao Complexo Ipiranga - sobrestados - remessa ao Complexo do Ipiranga - sobrestado em 15/08/14

03/07/2018 14:43:44 - Recebidos do Complexo Ipiranga - sobrestados

03/07/2018 14:45:21 - Documento - Juntado protocolo nº 2017.00121068-6, referente ao processo 0227768-97.2012.8.26.0000/90002 - Juntada de Substabelecimento

05/07/2018 11:57:03 - Remetidos ao Complexo Ipiranga - sobrestados

09/11/2022 15:45:08 - Tema S0701 - Improbidade - Cautelar - Indisponibilidade - Bens

02/05/2023 14:58:33 - Recebidos do Complexo Ipiranga pela Coordenadoria - sobrestados

02/06/2023 09:42:06 - Recurso Especial - Desta forma, quanto à questão decidida em sede de recurso repetitivo, com base no que dispõe o artigo 1040, inc. I, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Quanto ao mais, inadmito o recurso especial (fls. 583-609), com fulcro no art. 1.030, inciso V, do mesmo Diploma Legal. São Paulo, 1º de junho de 2023. WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI Desembargador Presidente da Seção de Direito Público

02/06/2023 15:53:21 - Remetidos os Autos para Processamento de Recursos - Com Despacho

02/06/2023 17:28:48 - Recebidos os Autos no Processamento de Recursos - Com Despacho

13/06/2023 - Publicado em - Disponibilizado em 12/06/2023

Tipo de publicação: Despacho

Número do Diário Eletrônico: 3754

14/07/2023 16:14:40 - Petição - Juntado protocolo nº 2023.00071045-9, referente ao processo 0227768-97.2012.8.26.0000/90003 - Agravo em Recurso Especial

14/07/2023 16:14:43 - Petição - Juntado protocolo nº 2023.00071046-8, referente ao processo 0227768-97.2012.8.26.0000/90004 - Agravo em Recurso Especial

14/07/2023 16:19:27 - Subprocesso Cadastrado - Seq.: 50 - Agravo Interno Cível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

14/07/2023 16:19:55 - Petição - Agravo Interno Cível
 24/07/2023 18:39:19 - Remetidos os Autos para Processamento de Recursos - Com Despacho
 25/07/2023 12:33:33 - Recebidos os Autos no Processamento de Recursos - Com Despacho
 28/08/2023 14:28:41 - Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (PGJ)
 29/09/2023 14:01:50 - Remetidos os Autos para Processamento de Recursos aos Trib. Superiores
 29/09/2023 15:44:53 - Recebidos os Autos pelo Processamento de Recurso
 06/12/2023 15:32:11 - Recebidos os Autos do Posto de Digitalização pelo Proc. de Recursos do Dir. Público
 09/01/2024 13:07:30 - Certidão - Certifico que, os presentes autos foram digitalizados e encaminhados ao(s) Tribunal(is) Superior(es), passando a tramitar de forma eletrônica naquela(s) Corte(s), cujo resultado do julgamento e o trânsito em julgado serão oportunamente comunicados via e-mail institucional.
 Certifico, em cumprimento ao item 1 e 9 do Comunicado Conjunto nº 361/2023, da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJE de 29/05/2023, que “as peças digitalizadas estão disponíveis para importação nos termos deste comunicado.” (item 9. Dúvidas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores Primeira Instância”. Subcategoria> Digitalização de Processos.)
 09/01/2024 15:31:37 - Remetidos os Autos para Vara de Origem - remtidos a vara de origem
 09/06/2025 11:57:05 - Informação - Nos termos do Comunicado Conjunto nº 791/2016, foi encaminhado à vara de origem email institucional informando o resultado do julgamento do recurso pelo E. Superior Tribunal de Justiça. (requisitório)
 04/11/2025 16:16:17 - Recebidos os Autos da Vara de Origem
 04/11/2025 16:17:03 - Remetidos os Autos para Local Externo
 28/11/2025 18:30:28 - Conversão de Autos Físicos em Eletrônicos
 28/11/2025 18:33:43 - Petição Intermediária Juntada
 28/11/2025 18:36:19 - Petição Intermediária Juntada
 28/11/2025 18:39:04 - Petição Intermediária Juntada
 28/11/2025 18:41:35 - Petição Intermediária Juntada
 05/12/2025 10:38:25 - Situação de Julgado
 09/12/2025 14:27:32 - Ato ordinatório - ATO ORDINATÓRIO: Diante da conversão dos autos físicos em digitais, em cumprimento à Portaria nº 10.479/2024 (DJe de 09 de Setembro de 2024), ficam intimadas as partes para manifestação se necessária a correção/complementação de peças nos autos digitais, no prazo de 10 (dez) dias. Na vigência do prazo, os autos físicos ficarão disponíveis para agendamento de atendimento presencial e posterior vista em balcão, no Complexo Judiciário do Ipiranga, na Rua dos Sorocabanos 608, sala 09. Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de certificação, os autos físicos serão devolvidos para o local de carga originário, sendo vedado peticionamento em formato físico. Considera-se data da intimação deste ato o primeiro dia útil subsequente à publicação. São Paulo, 9 de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

dezembro de 2025

10/12/2025 13:58:51 - Prazo Intimação - 10 Dias - Portal- Ato Ordinatório - digitalização de Processos Físicos (10 dias)

10/12/2025 13:59:21 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

18/12/2025 19:46:43 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

18/12/2025 19:46:47 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.02052494-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 18/12/2025 19:42

11/01/2026 17:50:17 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

11/01/2026 17:50:19 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00011721-3

Tipo da Petição: Ciência da PGJ

Data: 11/01/2026 17:48

12/02/2026 13:33:48 - Expedido Certidão - Certifico que, em atenção à petição de fls. 720, as inconsistências apontadas na digitalização foram sanadas. Certifico, ainda, que com relação à folha 496 e consultando os autos físicos, salta-se da folha 495 para a 497. Certifico, por fim, que encaminho os autos à conclusão para a análise dos demais pedidos.

12/02/2026 13:34:29 - Documentos Juntada - Sem complemento

12/02/2026 13:35:00 - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção

19/02/2026 09:38:00 - Despacho - Vistos. Fls. 720-723: Manifeste-se o Ministério Público sobre o pedido de habilitação retro. Int. São Paulo, 18 de fevereiro de 2026. LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI Desembargadora Presidente da Seção de Direito Público

20/02/2026 12:49:06 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos - Div

23/02/2026 12:34:31 - Expedido Certidão - Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

23/02/2026 13:48:59 - Prazo Intimação - 30 Dias - Ilmo(a) Senhor(a), Fica Vossa Senhoria, na pessoa de seu representante legal, intimado(a) da r. decisão (despacho/acórdão/decisão monocrática) proferido(a) nos presentes autos, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

23/02/2026 14:57:09 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

04/03/2026 14:26:53 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

04/03/2026 14:26:57 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00275230-7

Tipo da Petição: Parecer da PGJ

Data: 04/03/2026 14:23

05/03/2026 14:52:40 - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção

08/03/2026 12:33:51 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

31/03/2026 14:43:49 - Despacho - Vistos. 1 - Fls. 720-723: Visando à celeridade processual, providencie o patrono do de cujus a habilitação dos demais herdeiros. Para tanto, regularize sua representação processual. 2 Sem prejuízo, promova a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

Secretaria a juntada da decisão do Recurso Especial 2113034 SP. Int. São Paulo, 30 de março de 2026. LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI Desembargadora Presidente da Seção de Direito Público

01/04/2026 10:28:18 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos - Div

07/04/2026 17:27:22 - Expedido Certidão - Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

08/04/2026 10:24:43 - Expedido Termo de Intimação - Ilmo(a) Senhor(a), Fica Vossa Senhoria, na pessoa de seu representante legal, cientificado(a) da r. decisão (despacho/acórdão/decisão monocrática) proferido(a) nos presentes autos, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

08/04/2026 10:25:23 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

10/04/2026 16:08:26 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

10/04/2026 16:08:31 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00512320-3

Tipo da Petição: Ciência da PGJ

Data: 10/04/2026 15:58

13/04/2026 17:16:47 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

13/04/2026 17:16:50 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00523686-5

Tipo da Petição: Reconsideração R. Despacho

Data: 13/04/2026 17:14

14/04/2026 17:52:08 - Petição Intermediária Juntada - Sem complemento

14/04/2026 17:52:33 - Expedido Certidão

14/04/2026 17:54:04 - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção

15/04/2026 16:55:22 - Despacho - Vistos. Fls. 755/756: Diante dos argumentos apresentados, reconsidero o item 1 da decisão de fl. 740 para admitir a habilitação do inventariante João Roberto Ortiz Monteiro Neto. Procedam-se às anotações devidas e cumpra-se o item 2 da referida decisão. Int. São Paulo, 15 de abril de 2026. LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI Desembargadora Presidente da Seção de Direito Público

15/04/2026 18:54:16 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos - Div

22/04/2026 13:53:11 - Expedido Certidão - Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

22/04/2026 14:21:57 - Expedido Termo de Intimação - Ilmo(a) Senhor(a), Fica Vossa Senhoria, na pessoa de seu representante legal, cientificado(a) da r. decisão (despacho/acórdão/decisão monocrática) proferido(a) nos presentes autos, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

22/04/2026 14:22:39 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

23/04/2026 12:45:56 - Prazo

24/04/2026 18:36:53 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

24/04/2026 18:37:00 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00589412-9

Tipo da Petição: Ciência da PGJ

Data: 24/04/2026 18:34

21/05/2026 16:34:53 - Expedido Certidão - Certifico que, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 758, procedi às anotações no sistema SAJ, relativas à habilitação do Inventariante nos presentes autos, bem como certifico que a referida decisão do Recurso Especial 2113034-SP encontra-se encartada a fls. 742/748.

21/05/2026 16:37:35 - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção

08/06/2026 10:56:54 - RESP - Despacho - Envio para Turma Julgadora - Assim, encaminhem-se os autos ao excelentíssimo senhor relator, ou a seu sucessor, para que o órgão colegiado realize o juízo de conformidade. Depois da manifestação da Turma Julgadora, retornem os autos para o exame de admissibilidade do recurso especial interposto às págs. 580-618. São Paulo, 8 de junho de 2026. LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI Desembargadora Presidente da Seção de Direito Público

08/06/2026 10:56:54 - Tema S1257 - Improbidade - Lei 14.230/21 - Indisponibilidade - Multa

10/06/2026 08:59:43 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

11/06/2026 10:29:19 - Situação de Pendente de Julgamento

12/06/2026 12:16:24 - Expedido Certidão - Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

12/06/2026 14:36:23 - Expedido Termo de Intimação - Ilmo(a) Senhor(a), Fica Vossa Senhoria, na pessoa de seu representante legal, cientificado(a) da r. decisão (despacho/acórdão/decisão monocrática) proferido(a) nos presentes autos, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

12/06/2026 14:37:13 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

12/06/2026 14:43:44 - Conclusos para o Relator

30/06/2026 16:55:24 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa

03/07/2026 17:16:35 - Inclusão em pauta - Pauta Eletrônica: Início: 22/07/2026 - Término: 29/07/2026

03/07/2026 18:05:14 - Prazo Intimação - 5 Dias - SESSÃO DE JULGAMENTO NA MODALIDADE VIRTUAL - RESOLUÇÃO CNJ 591/24 Data da pauta: 22/07/2026 às 09:30 Íntegra da pauta de julgamento (após publicação no DJEN): <https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual> Torno público, nos termos da Resolução n.º 984/2025, que regulamenta o julgamento eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do sistema SAJ e, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 591/2024, que os presentes autos serão julgados eletronicamente em sessão virtual. Eventuais pedidos de DESTAQUE (oposição ao julgamento virtual), deverão ser feitos, por meio eletrônico, no portal do ESAJ (<https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual>) (Selecione o Órgão julgador e em seguida a data da sessão virtual e clique em "consultar"> localize o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

processo na pauta e clique em "acompanhar julgamento"> na parte inferior estará habilitado o pedido de "destaque" e "esclarecimento"), até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo(a) Relator(a). **NOTA: DESTAQUES DEFERIDOS NÃO DISPENSAM AS PARTES DE REALIZAR INSCRIÇÃO PARA PREFERÊNCIA SIMPLES OU SUSTENTAÇÃO ORAL, PERMANECENDO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO PELAS PARTES NA SESSÃO QUE VIER A SER DESIGNADA.** Nas hipóteses de cabimento de SUSTENTAÇÃO ORAL, é facultado o seu envio por meio eletrônico, no próprio processo, não sendo aceito outro meio, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual, conforme manual de peticionamento no site: https://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/Manual_PETIC_ELETRONICO_SAJSG_Julg_Virtual.Pdf MEMORIAIS deverão ser encaminhados, exclusivamente, para os e-mails institucionais dos gabinetes disponíveis em: <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais> Dúvidas sobre o JULGAMENTO VIRTUAL poderão ser sanadas no seguinte site: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=112920>

03/07/2026 18:05:30 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

07/07/2026 13:20:55 - Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico - Agravo de Instrumento Processo nº 0227768-97.2012.8.26.0000 Relator(a): ALIENDE RIBEIRO Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público SESSÃO DE JULGAMENTO NA MODALIDADE VIRTUAL - RESOLUÇÃO CNJ 591/24 Data da pauta: 22/07/2026 às 09:30 Número da pauta: 62 Íntegra da pauta de julgamento: <https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual> Torno público, nos termos da Resolução n.º 984/2025, que regulamenta o julgamento eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do sistema SAJ e, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 591/2024, que os presentes autos serão julgados eletronicamente em sessão virtual. Eventuais pedidos de DESTAQUE (oposição ao julgamento virtual), deverão ser feitos, por meio eletrônico, no portal do ESAJ (<https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual>) (Selecione o Órgão Julgador e em seguida a data da sessão virtual e clique em "consultar"> localize o processo na pauta e clique em "acompanhar julgamento"> na parte inferior estará habilitado o pedido de "destaque" e "esclarecimento"), até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo(a) Relator(a). **NOTA: DESTAQUES DEFERIDOS NÃO DISPENSAM AS PARTES DE REALIZAR INSCRIÇÃO PARA PREFERÊNCIA SIMPLES OU SUSTENTAÇÃO ORAL, PERMANECENDO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO PELAS PARTES NA SESSÃO QUE VIER A SER DESIGNADA.** Nas hipóteses de cabimento de SUSTENTAÇÃO ORAL, é facultado o seu envio por meio eletrônico, no próprio processo, não sendo aceito outro meio, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual, conforme manual de peticionamento no site: https://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/Manual_PETIC_ELETRONICO_SAJSG_Julg_Virtual.Pdf MEMORIAIS deverão ser encaminhados, exclusivamente, para os e-mails institucionais dos gabinetes disponíveis em:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

<https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais> Dúvidas sobre o JULGAMENTO VIRTUAL poderão ser sanadas no seguinte site:

<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=112920>

07/07/2026 16:37:02 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

07/07/2026 16:37:07 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.01019450-4

Tipo da Petição: Ciência da PGJ

Data: 07/07/2026 16:26

08/07/2026 11:07:06 - Expedido Certidão - CERTIFICO que o ato ordinatório de intimação da sessão de julgamento foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

08/07/2026 12:05:53 - Processo encaminhado para o Magistrado

22/07/2026 10:03:13 - Julgamento Virtual Iniciado

22/07/2026 19:18:19 - Julgado virtualmente - Deram provimento ao recurso. V. U.

22/07/2026 19:25:13 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual

22/07/2026 21:07:49 - Acórdão registrado - Acórdão registrado sob nº 20260000694997, com 9 folhas.

24/07/2026 09:39:34 - Expedido Certidão - CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

24/07/2026 11:45:09 - Ciência de acórdão - Prazo - 30 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

24/07/2026 11:45:27 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

24/07/2026 11:52:13 - Prazo Intimação - 30 Dias - Ilmo(a) Senhor(a), Fica Vossa Senhoria, na pessoa de seu representante legal, intimado(a) da r. decisão (despacho/acórdão/decisão monocrática) proferido(a) nos presentes autos, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

24/07/2026 11:52:30 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

24/07/2026 11:57:03 - Prazo

27/07/2026 08:37:05 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

04/08/2026 07:34:47 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

04/08/2026 07:34:52 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

04/08/2026 17:20:54 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

04/08/2026 17:20:59 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.01168127-1

Tipo da Petição: Ciência da PGJ

Data: 04/08/2026 17:13



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

São Paulo, 4 de agosto de 2026. Eu, Marinalva Aparecida de Araujo Novaes, Escrevente Técnico Judiciário do SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conferi, subscrevi e dou fê.--.--.--.--.--.-